EDITAL DE CITAÇÃO - MONITÓRIA

Edital de Citação de Tertex Indústria e Comércio de Tintas Ltda - ME

Prazo: 30 dias

Larissa Ditzel Cordeiro Amaral, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Dourados (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1750, Dourados-MS - E-mail: dou-2vcivel@tjms.jus.br, tramitam os autos de Monitória, autuados sob o nº 0800889-07.2020.8.12.0002, que Factoring América Sociedade de Fomento Mercantil Ltda move contra Tertex Indústria e Comércio de Tintas Ltda - ME e outro, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **TERTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA - ME**, CNPJ 10.800.749/0001-77, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial, a seguir transcrita (resumida). O Autor alega ser credor da quantia líquida, certa e exigível de R$ 78.320,73, decorrentes das 23 cártulas de cheques em anexo, cuja requerida foi endossante e avalista. O Requerente, ao apresentar nos bancos sacados para regular pagamento, teve a devolução das cártulas por diversos motivos bancários, sendo em sua grande maioria, devolvido pelo motivo alínea 11 e 12 (sem fundos). Assim, por insuficiência de fundos nas Contas Correntes do emitentes, referidos cheques foram devolvidos sem compensação. Assim, tratando-se de cheque prescrito, pois ultrapassado o prazo do Art. 59 da Lei nº 7.357/85, tem-se por cabível a presente monitória. E para que, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital, pague(m) a importância de R$ 78.320,63 (valor da causa), acrescido de juros, correção monetária e honorários advocatícios fixados em 5% sobre o valor atribuído à causa; 1) o requerimento do parcelamento nos termos do art. 701, § 5º do CPC; 2) a oposição de embargos que serão processados nestes autos e independem de prévia segurança do juízo. Em caso de não pagamento do débito, não oposição ou rejeição dos embargos, o mandado inicial converter-se-á em Título Executivo Judicial independentemente de qualquer formalidade e o processo passará para fase de Cumprimento de Sentença, nos termos do art. 701, §2°, do CPC. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 15 de outubro de 2025. Eu, Luiz Felipe Guerreiro Couto, Analista Judiciário, digitei, e eu, Lígia Valente Soares Mendes, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Esta cópia é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA VALENTE SOARES MENDES, liberado nos autos em 11/12/2025 às 09:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0800889-07.2020.8.12.0002 e código 9i171SMW.